Resposta - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

PROCESSO No:00097-00012106/2019-51

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: Pregão eletrônico nº 09/2020 – Metrô DF

ASSUNTO: Impugnação aos termos do Edital

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 09/2020 – METRÔ/DF

1.1. OBJETO: Contratação de empresa espacializada para aplicação de pesquisa de avaliação dos serviços prestados pelo METRÔ-DF, conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DAS PRELIMINARES:

2.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa Priori Serviços e Soluções , Contabilidade EIRELI., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.385.969/0001-44.

3. DA SOLICITAÇÃO:

3.1. A empresa impugnante contesta especificamente os itens 8.9.1, 8.9.11 e 8.9.2 do Termo de Referência que tratam da exigência técnica para participação das empresas e profissionais:

> "*8.9.1. É obrigatória a apresentação de Cer□dão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Estatística – CONRE ou Carta de Autorização emitida pelo CONRE, válidos.*
>
> *8.9.1.1. Caso a licitante não disponha dos documentos exigidos no item acima, deverá apresentar cer□dão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Esta□s□ca – CONRE de profissional de Estatística com o qual tenha vínculo."*
>
> Pois no mesmo edital é exigido :
>
> *"8.9.2. Declaração de que, na data de contratação, haverá em seu quadro de pessoal profissional(is) a ser designado Coordenador Técnico, com a seguinte qualificação:*
>
> *8.9.2.1. Experiência em projetos de consultoria em Pesquisa de Satisfação.*
>
> *8.9.2.2. Experiência na coordenação de, no mínimo, 1 (uma) pesquisa de Satisfação.*
>
> *8.9.2.3. Curso superior ou pós-graduação em área de conhecimento relacionada ao objeto a ser executado (preferencialmente nas áreas de Administração, Psicologia, Estatística ou Sociologia).*"

3.2. Solicita então:

> "Portanto não existe exclusividade na contratação de empresas cadastrada no Conselho Regional de Estatística – CONRE uma vez que as atividades a serem realizadas que constam no Termo de Referência são

divergentes da profissão do Estatístico conforme legislação vigente (http://www.conre3.org.br/portal/principais_leis/)."

4. DA RESPOSTA:

4.1. Após conhecimento pela área demandante da impugnação apresentado pela empresa Priori Serviços e Soluções , Contabilidade EIRELI. em tela, a mesma se manifestou da seguinte maneira:

"Em resposta a impugnação apresentada ao PE 09/2020, entendemos que é permitida a participação no certame de empresa que não possua o registro ou inscrição no Conselho Regional de Estatística – CONRE, desde que essa possua em seu quadro funcional um profissional devidamente inscrito e regular junto ao mencionado Conselho, cuja documentação deverá ser apresentada conforme especificado no Item 8.9.1.1, que se segue:

> *"8.9.1.1. Caso a licitante não disponha dos documentos exigidos no item acima, deverá apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Estatística – CONRE de profissional de Estatística com o qual tenha vínculo."*

Esclarecemos, também, que a especificação anterior não se confunde com as exigências apresentadas no Item 8.9.2 e seus subitens 8.9.2.1, 8.9.2.2, 8.9.2.3, onde o profissional designado pela empresa como Coordenador Técnico para condução da pesquisa pode, **ou não,** se tratar do mesmo profissional de estatística, motivo pelo qual devem ser apresentadas as comprovações. "

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, entendemos pelo **N Ã O PROVIMENTO** do pedido de impugnação impetrado, motivo pelo qual será **MANTIDO** o teor do Termo de Referência, ficando inalterada a data e horário para abertura da sessão pública, permanecendo as 10:00 hs do dia 15/05/2020.

É o entendimento.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

METRÔ-DF

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 13/05/2020, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **40067044** código CRC= **A0EC52B8**.